



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Decreto Municipal nº 252, de 05 de março de 2021.

EMENTA: Prorroga as medidas de isolamento social no âmbito do Município de Porteiras, Estado do Ceará, e adota outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTEIRAS, Estado do Ceará, com fundamento nos arts. 78, inciso IV, e 110, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Porteiras, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pela coronavírus (COVID19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pela coronavírus;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia da coronavírus;

Considerando que, embora os dados da COVID-19 venham melhorando no município de Porteiras, o cenário da pandemia em todo Estado ainda inspira cautela e atenção, não se podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, prescindir, no atual estágio em que estamos do avanço da doença, do isolamento social e de sua regionalização como políticas públicas de enfrentamento da pandemia, comprometidas, acima de tudo, com a vida do cidadão;

Considerando a necessidade de manter as medidas preventivas urgentes para promoção da saúde pública e proteção da paz social adstritas a situação emergencial causada pela COVID-19;

Considerando a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com a COVID-19 na transmissão desse vírus;

Considerando a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social até então praticada e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

Considerando que se faz necessária a continuidade dos trabalhos enfrentamento da disseminação do novo coronavírus designados em instrumentos normativos municipais anteriormente publicados;

Considerando o estado de calamidade pública no Município de Porteiras, em virtude do cenário de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus;



**ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

Considerando o Decreto Estadual nº 33.845, de 11 de dezembro de 2020, e o Decreto Estadual nº 33.846, de 12 de dezembro de 2020, que prorrogou o isolamento social em todo o Estado do Ceará, instituiu novas políticas de regionalização do isolamento social;

CONSIDERANDO as disposições sobre isolamento social propostas pelo Estado do Ceará no Decreto 33.955 de 26 de fevereiro de 2021, e que de acordo com o artigo inciso I do §1º do art. 9º do referido decreto os Municípios não podem adotar medidas de isolamento social menos restritivas das que as estabelecidas pelo Estado;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 16 do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, a adoção de isolamento social rígido está condicionado ao nível de alerta altíssimo;

CONSIDERANDO que o nível de alerta da covid19 do município de Porteiras, nos termos dos dados do INTEGRASUS, atualmente é considerado alto;

CONSIDERANDO o dever do Município de sintetizar e informar a população as regras de isolamento social propostas;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica prorrogados até o dia 18 de março de 2021 o isolamento social no município de Porteiras, bem como todas as disposições de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) no âmbito deste município fixados em decretos municipais, com as alterações apresentadas nesse decreto.

Parágrafo único - ficam terminantemente proibidas as seguintes atividades:

I - o comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas;

II - o funcionamento de bares e clubes;

III - festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis, pousadas, chácaras e outros estabelecimentos em ambientes fechados e/ou abertos.

Art. 2º - Fica expressamente vedada a aglomeração de pessoas em quaisquer serviços essenciais públicos ou privados, bem como em calçadas, ruas, praças, ou quaisquer aparelhos públicos.

Art. 3º - Fica proibido a venda de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos.

Art. 4º - Fica proibido o consumo de bebida alcoólica em espaços públicos, como praças, calçadões, vias e equiparados, e em bens de uso comum do povo.



**ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

Art. 5º - O descumprimento das regras previstas neste Decreto implica na imediata apreensão do bem ou produto pela autoridade municipal fiscalizatória e a guarda em depósito público, sem prejuízo de aplicação de multa.

**CAPÍTULO II
DAS REGRAS GERAIS DE ISOLAMENTO SOCIAL
SEÇÃO I
DAS ATIVIDADES EM GERAL**

Art. 6º - Além das medidas já adotadas nos decretos anteriores, ficam estabelecidas, no âmbito do Município de Porteiras, para enfrentamento da COVID-19, as disposições específicas previstas no Decreto Estadual nº 33.955 de 26 de fevereiro de 2021 do Governo do Estado do Ceará, a saber:

I - Redução para 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento das academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas ou esportivas, devendo o uso do serviço se dar mediante prévio agendamento de horário, observadas todas as medidas estabelecidas em protocolo sanitário;

II - Proibição de quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes aberto ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa.

**SEÇÃO II
DAS REGRAS APLICÁVEIS AO SETOR DE ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR**

Art. 7º - No período compreendido entre 05 e 18 de março do corrente ano, os estabelecimentos do segmento de alimentação fora do lar deverão observar as seguintes regras:

I - Proibição de quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes aberto ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa;

II - Limitação a 4 (quatro) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, com o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade, bem como: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas

III - Funcionamento de segunda a sexta até as 19 horas e aos finais de semana até as 15 horas.

§ 1º - As presentes restrições também se aplicam aos restaurantes situados no interior de hotéis, pousadas e congêneres.

§ 2º - Além dos horários previstos no inciso III deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres ainda poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 19:00 às 22:00 horas, bem como aos sábados e domingos, das 15h às 22h, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.

Art. 8º - No período compreendido neste decreto haverá as seguintes restrições:



**ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

- a) Redução do horário de fechamento dos restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, comércio de rua, supermercados, lojas de autosserviços em postos, para o horário de 19:00 horas de segunda a sexta-feira e até as 15:00 horas nos sábados e domingos;
- b) Proibição de entrada de excursão de ônibus, topiques e vans, permitido somente o transporte interurbano;
- c) Redução do limite de capacidade de atendimento dos restaurantes, lanchonetes ou equiparados para 30% (trinta por cento), com observância de distanciamento entre mesas de 1,50 metros;
- d) Proibição de festas em áreas comuns de quaisquer imóveis, residenciais ou comerciais, de lazer ou mistos;
- e) Proibição de apresentações artísticas dentro dos restaurantes, lanchonetes ou outros tipos de estabelecimentos comerciais, além de residenciais.

**SEÇÃO III
DAS REGRAS APLICÁVEIS AO SETOR DE HOTELARIA E POUSADAS**

Art. 9º - Ficam acolhidas as seguintes regras aplicáveis aos hotéis, pousadas e congêneres:

I - Limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

**SEÇÃO IV
DO FUNCIONAMENTO DAS DEMAIS ATIVIDADES ECONÔMICAS**

Art. 10 - Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores deste Decreto, o funcionamento das atividades econômicas, no Município de Porteiras, observará o seguinte:

I - De segunda a sexta, o comércio funcionará até as 19 horas;

II - Aos sábados e domingos:

a) As atividades funcionarão até as 17 horas.

§ 1º - No horário de restrição de que tratam os incisos I e II deste artigo, só poderão funcionar:

I - Serviços públicos essenciais;

II - Farmácias;

III - Indústria;

IV - Supermercados/congêneres;

V - Postos de combustíveis;

VI - Hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;



**ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

VII - Laboratórios de análises clínicas;

VIII - Segurança privada;

IX - Imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

X - Funerárias.

§ 2º - Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

**SEÇÃO V
DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS**

Art. 11 - As atividades religiosas passam a observar as seguintes regras, conforme:

I - O funcionamento das instituições religiosas com 30% (trinta por cento) da capacidade, observado o distanciamento mínimo de 1,50 metros entre pessoas;

II - Funcionamento nos horários de:

a) De segunda a sexta até as 20 horas;

b) Sábados e domingos até as 17 horas.

III - Após os horários mencionados no inciso II só será permitida a celebração por transmissão virtual, sem a presença de público, ficando a equipe responsável ressalvada do toque de recolher previsto no art. 7º do presente decreto.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12 - Fica acolhido "toque de recolher" designado pelo Estado do Ceará, ficando proibida de segunda a sexta das 20:00 às 5:00 horas do dia seguinte, e aos sábados e domingos das 19:00 as 5:00 horas, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, em razão de deslocamentos a rodoviária ou aeroporto em Juazeiro do Norte, para viagens, para deslocamentos a atividades previstas no § 1º, do art. 5º, deste Decreto, ou em razão do exercício da advocacia ou funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual.

Parágrafo único - Fica terminantemente proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças, calçadas e congêneres, exceto quanto ao local de atividade comercial.

Art. 13 - Sempre que julgar necessário para o cumprimento deste Decreto, os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, da Vigilância Sanitária e dos Agentes de



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Trânsito, solicitarão auxílio da Polícia Militar, que tem competência para atuar de ofício, inclusive para aplicação de multas.

§ 1º - Poderá haver convocações de servidores de outras secretarias municipais para reforço da fiscalização municipal quanto à proibição da realização de festas e eventos, coibir aglomerações, bem como quanto a obrigatoriedade do uso de máscaras.

Art. 14 - Caberá aos proprietários de restaurantes, bares, churrascarias, lanchonetes e afins o controle da quantidade de consumidores dentro dos seus estabelecimentos e demais áreas de atendimento, como calçadas e praças, bem como o atendimento as medidas de proteção vigentes, como o uso de máscaras de proteção individual, álcool em gel e o distanciamento social.

Art. 15 - As pessoas físicas que desobedecerem aos regramentos deste Decreto estão sujeitas a pena de multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e as pessoas jurídicas no valor de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), bem como a interdição imediata, por 07 (sete) dias, do funcionamento de estabelecimentos que descumpram as normas sanitárias estabelecidas para a atividade, ampliado esse prazo para 30 (trinta) dias em caso de reincidência, sem prejuízo de nova aplicação de multa, conforme previsão contida no Decreto Estadual nº 33.927/2021.

§ 1º - A inobservância às regras deste Decreto no tocante a realização de eventos, aglomerações em áreas públicas ou em residências, saída de blocos de rua, as multas serão aplicadas aos responsáveis pelo evento, aos proprietários do imóvel, à diretoria ou responsável pelo bloco, bem como as pessoas identificadas, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

§ 2º - Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

Art. 16 - O disposto neste Decreto não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos cinco (05) dias do mês de março de dois mil e vinte e um (2021).


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, art. 121, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Porteiras, em cumprimento com as exigências legais e em conformidade com a decisão do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5,

CERTIFICA

que o Decreto Municipal nº 252, de 05 de março de 2021, que **Prorroga as medidas de isolamento social no âmbito do Município de Porteiras, Estado do Ceará, e adota outras providencias**, foi publicada na data de hoje por meio de afixação no flanelógrafo situado no átrio da sede do Poder Executivo Municipal e publicado no sitio eletrônico do município de Porteiras.

Pelo que firmo a presente.
Porteiras(CE), 05 de março de 2021.


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal